



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 – CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade nº 074/2025

Processo Administrativo nº 294/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (LEI N.º 11.947/2009), ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

#### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, para o conhecimento dos interessados, TORNA PÚBLICO a abertura do presente Edital para **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **PRESENCIAL** de fornecedores interessados no objeto especificado no item 1.1 deste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 609/2023, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, da Lei Federal nº 11.326/2006, da Lei Municipal nº 1.157/2010, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 26/2013, e demais regras deste Edital.

Este Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, os respectivos anexos, estarão, a partir da data de publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição para todos os interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no portal de licitação do município por meio do site: <https://www.juina.mt.gov.br/licitacao>.

Informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis, a partir de **15/10/2025** junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Juína/MT, localizado junto à Prefeitura, de segunda à sexta, telefone de Contato: **(66) 3566-8300 e/ou (66) 9-9236-3618**, pelo e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br) ou no site: <https://www.juina.mt.gov.br/licitacao>.

#### Abertura da Sessão Pública e Recebimento dos Envelopes:

<b>Endereço:</b> Prefeitura Municipal de Juína-MT, situada na TV. Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína-MT, CEP: 78320-000.
<b>Período de recebimento de documentos:</b> O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se à partir das 07 horas do dia 16 de outubro de 2025 e encerramento às 17 horas do dia 15 de outubro de 2026.
<b>Para a primeira sessão pública</b> , os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e o projeto de venda até o dia <b>05 de novembro de 2025 às 08h00min (Horário Oficial de Cuiabá-MT)</b> , no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal Juína - MT, no endereço acima indicado.
Toda a documentação deverá ser entregue fisicamente no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Juína-MT (07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

**1.1.** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em fornecer GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (LEI N.º 11.947/2009), ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**1.2.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024 e art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**1.3.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**1.4.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**1.5.** O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme a Resolução FNDE nº 06/2020;

**1.6.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar;

**1.7.** As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos neste Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

#### 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

**2.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame;

**2.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

**2.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br), ou ainda, protocolado junto ao Município de Juína – Setor de Licitação, situado na TV. Emmanuel, 33N, Centro, Juína, Mato Grosso, CEP: 78.320.000, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

**2.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

**2.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação;

**2.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**3.1.** Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção na forma de **GRUPOS FORMAIS**, **GRUPOS INFORMAIS** e **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, observado o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural;

**3.2.** Não poderão participar do credenciamento:

**3.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.3.** O impedimento de que trata o item **3.3.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

**3.4.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**3.5.** A vedação de que trata o item **3.3.5** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**4.1.** Toda a documentação exigida para fins de credenciamento poderá ser entregue fisicamente a partir das 07 horas do dia 16 de outubro de 2025 e encerramento às 17 horas do dia 15 de outubro de 2026 na sede da Prefeitura Municipal de Juína – MT, situada na Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína-MT, CEP: 78320-000, no Setor de Licitações e Contratos;

**4.2.** A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo sendo um de **PROJETO DE VENDA – PROPOSTA DE PREÇOS** e outro de **HABILITAÇÃO**, conforme modelo abaixo:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### ENVELOPE 01: PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)

Razão Social/Nome Completo da Proponente  
CNPJ/CPF  
Município de Juína/MT  
Comissão de Contratação  
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025

#### ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social/Nome Completo da Proponente  
CNPJ/CPF  
Município de Juína/MT  
Comissão de Contratação  
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025

**4.3.** A entrega do envelope poderá ser feita por qualquer pessoa, diretamente na Comissão de Contratação;

**4.4.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**4.5.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IVº, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

## 5. DO PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS) – ENVELOPE Nº 01

**5.1.** No Envelope nº 01 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo disposto no **ANEXO II** do Edital;

**5.2.** O Projeto de Venda deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo:

### 5.2.1. Quando se tratar de **GRUPO FORMAL**:

**5.2.1.1.** Número do CNPJ e do Cadastro de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica da organização produtiva;

**5.2.1.2.** Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I;

**5.2.1.3.** Assinatura do representante legal.

### 5.2.2. Quando se tratar de **GRUPO INFORMAL** ou **FORNECEDOR INDIVIDUAL**:

**5.2.2.1.** Número do CPF e da Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF de cada agricultor familiar, ou do fornecedor, quando se tratar de Fornecedor individual;

**5.2.2.2.** Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I;

**5.2.2.3.** Assinatura de todos os agricultores participantes, quando se tratar de grupos formais;

**5.2.2.4.** Assinatura do agricultor, detentor da CAF Física, quando se tratar de fornecedor individual.

**5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constada na abertura dos envelopes poderá ser concebido a abertura de prazo para regularização de até 24 (vinte e quatro) horas;**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**5.4.** O Projeto de venda (proposta de preços) deverá ser apresentado com os valores idênticos ao estabelecido nesse Edital, conforme Termo de Referência - Anexo I, com preço unitário, devendo ser cotado em moeda corrente nacional, não sendo aceitos descontos e nem negociação;

**5.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;

**5.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do contrato, promovendo, quando requerido, sua substituição;

**5.7.** O Projeto de Venda (Proposta de Preços) deverá ser elaborado de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta;

**5.8.** Poderão ser admitidos, pela Comissão de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração no preço ofertado;

**5.9.** O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE;

**5.10.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

## 6. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

**6.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:

### **6.1.1. GRUPOS FORMAIS:**

**6.1.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ ([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp));

**6.1.1.2.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

**6.1.1.3.** Cópia do documento de identificação (RG) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, do representante legal;

**6.1.1.4.** Extrato da CAF Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, acompanhado da relação de associados e/ou cooperados;

**6.1.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidores/#/home>);

**6.1.1.6.** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da proponente;

**6.1.1.7.** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da proponente;

**6.1.1.8.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**6.1.1.9.** A prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – CNDT (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

**6.1.1.10.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionado pelo projeto de venda (**ANEXO III**);

**6.1.1.11.** Declaração de que os produtos ofertados são de boa qualidade (**ANEXO IV**);

**6.1.1.12.** Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**ANEXO V**);

**6.1.1.13.** Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**ANEXO VI**);

**6.1.1.14.** A prova de atendimento de requisitos previsto em lei específica, quando for o caso;

**6.1.1.15.** **Para os participantes que ofertarem produtos de origem animal ou semi-industrializado deverão comprovar o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas mediante apresentação de Alvará Sanitário Municipal, Estadual ou Federal, em plena vigência;**

#### **6.1.2.GRUPOS INFORMAIS:**

**6.1.2.1.** Cópia do documento de identificação (RG) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada produtor participante do grupo;

**6.1.2.2.** Extrato da CAF Física de cada agricultor familiar, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**6.1.2.3.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos por agricultores familiares relacionados pelo projeto de venda (**ANEXO VII**);

**6.1.2.4.** Declaração de que os produtos ofertados são de boa qualidade (**ANEXO IV**);

**6.1.2.5.** Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**ANEXO VI**);

**6.1.2.6.** A prova de atendimento de requisitos previsto em lei específica, quando for o caso;

**6.1.2.7.** **Para os participantes que ofertarem produtos de origem animal ou semi-industrializado deverão comprovar o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas mediante apresentação de Alvará Sanitário Municipal, Estadual ou Federal, em plena vigência;**

#### **6.1.3.FORNECEDORES INDIVIDUAIS:**

**6.1.3.1.** Cópia do documento de identificação (RG) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**6.1.3.2.** Extrato da CAF Física do agricultor familiar, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**6.1.3.3.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**ANEXO VIII**);

**6.1.3.4.** Declaração de que os produtos ofertados são de boa qualidade (**ANEXO IV**);

**6.1.3.5.** Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**ANEXO VI**);

**6.1.3.6.** A prova de atendimento de requisitos previsto em lei específica, quando for o caso;

**6.1.3.7.** **Para os participantes que ofertarem produtos de origem animal ou semi-industrializado deverão comprovar o atendimento de requisitos higiênico-sanitários**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



previstos em normativas específicas mediante apresentação de Alvará Sanitário Municipal, Estadual ou Federal, em plena vigência;

**6.2.** Com a alteração do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 (alterado através da Lei n.º 14.660/2023), ficou incluído os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade da aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e, quando comprados de família rural individual, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família serão feitas no nome da mulher;

**6.3.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal, bem como, dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar;

**6.4.** Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhada de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua emissão;

**6.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constada na abertura dos envelopes poderá ser concebido a abertura de prazo para regularização de até **24 (vinte e quatro) horas**.

## 7. DO PROCEDIMENTO

**7.1.** Os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação prevista no item **06** do Edital, juntamente com o projeto de venda, em envelopes distintos e devidamente identificados, cuja análise será realizada pela Comissão de Contratação em sessão pública designada para tal;

**7.2.** A abertura dos envelopes será efetuada por servidor designado, Comissão de Contratação ou equivalente, a quem competirá:

**7.2.1.** Examinar os documentos exigidos, julgando-os, e se for o caso, excluindo de plano à participação na fase subsequente das interessadas consideradas inabilitadas.

**7.2.2.** Habilitar as interessadas conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

**7.2.3.** Lavrar Atas circunstanciadas da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação e Requerimento de Credenciamento e do respectivo julgamento.

**7.3.** De forma pública, com a presença ou não dos licitantes ou representantes, os envelopes serão rubricados antes da abertura, abertos, conferidos, cujas credenciadas e/ou habilitadas terão a ordem de classificação definidos estabelecido neste Edital;

**7.4.** A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados;

**7.5.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital;

**7.6.** Para os envelopes entregues após a abertura da primeira sessão o servidor público ou comissão designada por portaria, marcará nova sessão na qual fará à apreciação dos documentos em até **05 (cinco) dias úteis** emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada seguindo o procedimento conforme estabelecido nos itens acima;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**7.7.** Aos interessados que entregarem os envelopes após o prazo de abertura da primeira sessão, o aceite do quantitativo ofertado nos itens ficará vinculado à prévia conferência dos contratos já firmados e do saldo disponível e atualizado dos produtos constantes na tabela do item **1.1** do Termo de Referência.

**7.8.** Não será considerado credenciado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

## 8. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

**8.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF Familiar/ano/entidade executora, devendo obedecer ainda às regras estabelecidas no art. 39, II da Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/09/2021;

**8.1.1.** Para a comercialização com **GRUPOS FORMAIS**, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

### Onde:

VMC: valor máximo a ser contratado

NAF: nº de agricultores familiares (CAFs Familiares) inscritos na CAF jurídica

**8.1.2.** Para a comercialização com **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** e **GRUPOS INFORMAIS**, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**9.1.** Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de Chamada Pública (Credenciamento), forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento definido no artigo n.º 35, da Resolução n.º 06 do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, de 08 de maio de 2020;

**9.2.** De acordo com o disposto no item **3.1**, os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

**9.2.1. GRUPO FORMAL:** organização produtiva vinculada ao Cadastro Nacional de Agricultura Familiar – CAF Jurídica;

**9.2.2. GRUPO INFORMAL:** agricultores familiares, vinculados à CAF Física, organizados em grupos;

**9.2.3. FORNECEDOR INDIVIDUAL:** vinculado à CAF Física;

**9.3.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediária;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



- d) Grupo de projetos do Estado e
- e) Grupo de projetos do País;

9.4. As regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, são estabelecidas de acordo com IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias);

9.5. Definição para fins de classificação:

9.5.1. Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF;

9.5.2. Entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica;

9.6. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.6.1. O grupo de projetos de fornecedores **locais** tem prioridade sobre os demais grupos;

9.6.2. O grupo de projetos de fornecedores da **Região Geográfica Imediata** tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

9.6.3. O grupo de projetos de fornecedores da **Região Geográfica Intermediária** tem prioridade sobre o do Estado e do País;

9.6.4. O grupo de projetos do **Estado** tem prioridade sobre o do País;

9.7. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme dispõe art. 35, § 4º da Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, com alterações trazidas pela Resolução FNDE n.º 03, de 04 de fevereiro de 2025 e conforme a Lei Federal n.º 14.660, de 23 de agosto de 2023:

9.7.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) Devem ser considerados **Grupos Formais** de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica;

b) Devem ser considerados **Grupos Informais** de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres aqueles em que a composição seja de 100% (cem por cento) de integrantes com CAF Pessoa Física;

c) No caso de empate entre Grupos Formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e mulheres, terão prioridade àquelas organizações produtivas com maior número de CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica;

d) No caso de empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior número de integrantes destes públicos com CAF Pessoa Física;

9.7.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

9.7.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física) e estes, sobre as Cooperativas

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



Centrais da Agricultura Familiar (Detentoras de CAF Jurídica conforme portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

**a)** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item **8.1.3**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica;

**b)** Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

**9.8.** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **9.2** e **9.3**;

**9.9.** Quando os produtos forem adquiridos de família rural individual, ao menos 50% da compra deverão ser feitas em nome da mulher (conforme a Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023).

## 10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

**10.1.** Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados;

**10.2.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o fornecedor será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso;

**10.3.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Ordenador de Despesas;

**10.4.** Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado via *e-mail* ou telefone (informado no Projeto de Venda – Proposta de Preços) e publicação no Diário Oficial, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no momento da sessão, sob pena de preclusão;

**11.3.** O prazo para apresentação das razões recursais é de **03 (três) dias úteis**, contados da decisão que o motiva;

**11.3.1.** O recurso deverá ser escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Juína/MT, localizado junto à Prefeitura Municipal de Juína – MT, situada na TV. Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína – MT, CEP: 78320-000, de segunda à sexta-feira, ou enviado para o *e-mail*: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br);

**11.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso, pelos demais licitantes, será de **03 (três) dias úteis**, contada da data da intimação pessoal ou da divulgação da

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



interposição do recurso assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**11.5.** A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

**11.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, disponíveis no Setor de Licitações e Contratos do Município de Juína/MT, localizado junto à Prefeitura Municipal de Juína – MT, situada na TV. Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína – MT, CEP: 78320-000.

## 12. DA GARANTIA

**12.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade credenciante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

**13.3.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021, demais atos subsequentes;

**13.4.** Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

**13.5.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação;

**13.5.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

**13.5.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do envio do e-mail;

**13.6.** Para celebração do contrato o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação;

**13.7.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo participante, que tenham servido de base ao Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**13.8.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.9.** Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

**14.1.** Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

**14.2.** Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.

## 15. DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

**15.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da entrega da Ordem de Fornecimento, nas quantidades nela especificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**15.2.** Os produtos deverão entregues no local informado pela Secretaria solicitante, no prazo vigente e estabelecido conforme contrato com o contratado/vencedor, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, de segunda a sexta, das 07h00min às 11h00min ou das 13h00min às 17h00min;

**15.3.** Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de sua convocação pela Contratante;

**15.4.** Decorrido o prazo assinalado acima e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis;

**15.5.** A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos nos itens **15.1** e **15.3**, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante;

**15.6.** Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases;

**15.7.** Abertura das embalagens (caso necessite);

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**15.8.** Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;

**15.9.** Testes com o produto (caso necessite);

**15.10.** Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, e se apresentarem em perfeito estado de conservação, devendo apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e/ou sujidades a fim de evitar danos ou deterioração dos produtos;

**15.11.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA);

**15.12.** O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega.

## 16. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**16.2.** A Nota Fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:

**16.2.1.** Data da emissão;

**16.2.2.** Endereçada ao órgão solicitante;

**16.2.3.** Quantidade fornecida;

**16.2.4.** Especificação dos produtos;

**16.2.5.** Preço unitário e total da fatura;

**16.3.** A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Credenciante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Servidor responsável pelo recebimento dos produtos, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual;

**16.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

**16.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

**16.6.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;

**16.6.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**16.6.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**16.6.3.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**16.6.4.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o **valor máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por declaração de aptidão ao PRONAF (CAF/ano).

## 17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município;

**17.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- 144 - 02.110.12.361.0032.2239.3.3.90.30.1.500.1001000;
- 144 - 02.110.12.361.0032.2239.3.3.90.30.1.552.0000000;
- 164 - 02.120.12.365.0034.2240.3.3.90.30.1.500.1001000;
- 164 - 02.120.12.365.0034.2240.3.3.90.30.1.552.0000000;

## 18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

**18.1.** Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração;

**18.2.** Na hipótese de anulação do Edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

**18.3.** A revogação deste Edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem;

**18.4.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver;

**18.4.1.** Pedido formalizado pelo credenciado;

**18.4.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**18.4.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

**18.4.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento;

**18.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item **18.4.1** deste Edital não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

**18.6.** Nas hipóteses previstas nos itens **18.4.2** e **18.4.3**, além do descredenciamento, deverão ser abertos processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

**18.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

**18.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 19.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- 19.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresenta-la em desacordo com as especificações do edital;
- 19.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 19.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.6.** Fraudar o credenciamento;
- 19.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 19.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 19.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 19.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1.** Advertência;
- 19.2.2.** Multa;
- 19.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 19.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;
- 19.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4**, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**19.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9**, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado;

**19.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**19.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

**19.7.** A sanção de impedimento de licitar/contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**19.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

**19.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens **19.1.3 e 19.1.4** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

**19.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimarão o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**19.11.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

**19.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento;

**19.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**19.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**20.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

**20.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

**20.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital;

**20.4.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024;

**20.5.** Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Juína – MT, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína – MT, CEP: 78320-000, pelo e-mail [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br) ou pelo telefone (66) 3566-8300, no horário compreendido entre às 07h00 e 11h00 e 13h00 e 17h00;

**20.6.** Toda a referência de horário estipulada no presente instrumento considerará o horário oficial de Cuiabá – MT;

**20.7.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Juína – MT, no Departamento de Licitações e Contratos;

**20.8.** Solicita-se que as interessadas façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail;

**20.9.** O Município de Juína – MT poderá revogar o credenciamento por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**20.10.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Juína – MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos do credenciamento e do termo de credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**20.11.** O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site <https://www.juina.mt.gov.br/licitacao>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**20.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.13.** Anexo I – Termo de Referência;

**20.14.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

**20.15.** Anexo II – Modelo do Projeto de Venda;

**20.16.** Anexo III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (GRUPOS FORMAIS);

**20.17.** Anexo IV – Declaração referente à boa qualidade dos produtos ofertados;

**20.18.** Anexo V – Declaração de responsabilidade pelo controle do limite de venda dos cooperados/associados assinada por representante legal (GRUPOS FORMAIS);

**20.19.** Anexo VI – Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;

**20.20.** Anexo VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos por agricultores familiares (GRUPOS INFORMAIS);

**20.21.** Anexo VIII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria (FORNECEDOR INDIVIDUAL);

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**20.22.** Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo.

Juína – MT, 15 de outubro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
**ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 9.946/2025

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### ANEXO I

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

##### TERMO DE REFERÊNCIA – TR

##### CREDECNIAMENTO

(Processo Administrativo nº 294/2025)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq.	Código	Itens	UN	QTD.	Preço Estimado	Valor Total
1	469174	ABACATE MANTEIGA MADURO DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDIÇOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	150	R\$ 9,50	R\$ 1.425,00
2	13479	ABACAXI MADURO DE PRIMEIRA , GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG.	kg	4000	R\$ 7,50	R\$ 30.000,00
3	480210	ABOBORA MADURA DE PRIMEIRA - GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDIÇOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	7000	R\$ 5,00	R\$ 35.000,00
4	44874	ABOBRINHA VERDE DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	8000	R\$ 7,00	R\$ 56.000,00
5	6912	ACAFRAO EM PO EMBALADO EM PACOTE PLASTICO, CONTENDO IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, MARCA E PRAZO D VALIDADE, PACOTE CONTENDO 30 GRAMAS	un	700	R\$ 2,99	R\$ 2.093,00
6	477906	AGRIAO, TAMANHO COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, RESIDUOS FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS OU	MAC01UND	1500	R\$ 5,50	R\$ 8.250,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



		MECANICOS. POR MACO (PACOTE).				
7	13486	ALFACE FRESCA - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS OU LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, PACOTE COM 1 PÉS (GRANDE)	MOLHO1UND	17000	R\$ 6,00	R\$ 102.000,00
8	13489	ALMEIRÃO FRESCA - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS OU LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICO , COM 1 MAÇO (PACOTE).	MOLHO1UND	3000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
9	44877	BANANA DA TERRA MADURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	1800	R\$ 9,00	R\$ 16.200,00
10	13492	BANANA MAÇÃ MADURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	56000	R\$ 7,00	R\$ 392.000,00
11	13493	BANANA NANICA MADURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	10000	R\$ 8,50	R\$ 85.000,00
12	13494	BATATA DOCE DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	2000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
13	13497	BETERRABA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	2000	R\$ 5,99	R\$ 11.980,00
14	487460	CARNE SUINA- PALETA- RESFRIADA, SEM PELE E SEM OSSO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM PAPEL FILME PVC, OU PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DOPRODUTO, SELO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR E DATA DE VALIDADE- KG.	kg	2100	R\$ 22,60	R\$ 47.460,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**



15	487509	CASTANHA DO PARÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, ISENTEA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, AUSÉNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADAS EM SACO DE POLIETILENO, CONFORME NTA-57 (DEC.12486, DE 20/10/78)	kg	130	R\$ 100,00	R\$ 13.000,00
16	487512	CEBOLINHA FRESCA EM MAÇO, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FOLHAS BEM DESENVOLVIDAS, FIRMES E INTACTAS. DEVE ESTAR ISENTEA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS OU QUALQUER SINAL DE DETERIORAÇÃO. PESO MÉDIO DO MAÇO	MACO1UND	8000	R\$ 5,15	R\$ 41.200,00
17	1371	CENOURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG.	kg	3000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
18	480200	CHEIRO VERDE COENTRO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO, DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR MAÇO ( PACOTE ) FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDAS MAÇOS COM APROXIMADAMENTE 300 G, SEM AS RAÍZES	MACO	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
19	480201	CHEIRO VERDE HORTELÃ TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO, DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR MAÇO ( PACOTE ) FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDAS MAÇOS COM APROXIMADAMENTE 300 G, SEM AS RAÍZES	MACO1UND	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
20	1416	COLORAU, FINO,ISENTO DE MATERIA TERROSA, FUNGOS E PARASITAS,LIVRE DE UMID. FERMENTAÇÃO OU RANCO,EMBALAGEM PLASTICA COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO 500 GR	SACO 500 G	1200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
21	44883	COUVE, TAMANHO COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL	un	10000	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



		TERROSO, RESIDUOS FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS SEM DANOS FÍSICOS OU MECANICOS POR MAÇO (PACOTE)				
22	13540	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA OU AMARELA, FINO, SECA, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS E PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE FERMENTAÇÃO OU RANÇO, TIPO 1, EMBALAGEM PLÁSTICA COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO 1KG.	kg	1200	R\$ 10,50	R\$ 12.600,00
23	480203	FEIJAO - FEIJAO DE CORDA, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES.	kg	160	R\$ 15,99	R\$ 2.558,40
24	482730	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA. CONGELADO DE ACORDO COM AS ESPECICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO, COM PESO DE 1 KG, COM COLORAÇÃO E ODOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE MANCHAS, COM TEXTURA NÃO AMOLECIDO E NÃO PEGAJOSA, SEM ESPINHO, SEM PELE, TEOR DE ÁGUA ATÉ 10%. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, CARIMBO DO SIF, SIM OU IMA; COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	kg	1000	R\$ 49,99	R\$ 49.990,00
25	487508	GOIABA - VERMELHA, FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA O SEU MANUSEIO	kg	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
26	13502	LARANJA TIPO PERA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG.	kg	50000	R\$ 8,50	R\$ 425.000,00
27	5917	LEITE PASTEURIZADO, TIPO A, EMBALADOS EM SACOS PLASTICOS, ISENTO DE FUNGOS E PARASITAS, COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO 1 LITRO.	SACO1LT	6500	R\$ 6,99	R\$ 45.435,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**



28	44957	LIMAO TAITI DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
29	44958	MAMAO IN NATURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG.	kg	12000	R\$ 7,50	R\$ 90.000,00
30	13506	MANDIOCA DESCASCADA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS EMPACOTADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA A CADA KG	kg	7000	R\$ 7,50	R\$ 52.500,00
31	519	MANGA IN NATURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	1400	R\$ 9,99	R\$ 13.986,00
32	44889	MELANCIA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	20000	R\$ 3,50	R\$ 70.000,00
33	13509	MELÃO DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	12000	R\$ 8,50	R\$ 102.000,00
34	13510	MILHO VERDE EM ESPIGAS DESCASCADO E EMPACOTADO, DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG.	kg	7000	R\$ 8,50	R\$ 59.500,00
35	8645	OVOS DE GALINHA, CLASSE A, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, COM PRAZO DE VALIDADE POR DUZIA.	DUZIA	13500	R\$ 14,00	R\$ 189.000,00
36	13511	PALMITO DE PUPUNHA DESCASCADO E EMPACOTADO DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	un	600	R\$ 23,90	R\$ 14.340,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**



37	44891	PEPINO CAIPIRA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	2000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
38	1513	POLPA DE FRUTAS - KG (DIVERSAS) EMBALAGEM ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS	kg	8500	R\$ 36,50	R\$ 310.250,00
39	480206	QUEIJO FRESCO - KG - TIPO MINAS, COM POUCO SAL, DE 1ª QUALIDADE, INDICANDO O PRAZO DE VALIDADE	kg	2500	R\$ 35,00	R\$ 87.500,00
40	480207	QUEIJO FRESCO RALADO - KG - TIPO MINAS, COM POUCO SAL, DE 1ª QUALIDADE, INDICANDO O PRAZO DE VALIDADE	kg	800	R\$ 47,85	R\$ 38.280,00
41	13514	QUIABO DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG.	kg	3200	R\$ 12,00	R\$ 38.400,00
42	480204	RABANETE, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	kg	100	R\$ 19,89	R\$ 1.989,00
43	13515	REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	1000	R\$ 5,79	R\$ 5.790,00
44	482783	REQUEIJÃO SÓLIDO CASEIRO, EMPACOTADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, CARIMBO DO SIF, SIM OU IMA; INDICANDO O PRAZO DE VALIDADE	PC 500 G	800	R\$ 38,00	R\$ 30.400,00
45	13572	RUCULA FRESCA, TAMANHO COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, RESÍDUOS FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS- POR MAÇO (PACOTE).	MOLHO1UND	8500	R\$ 5,00	R\$ 42.500,00
46	487513	SALSA FRESCA EM MAÇO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO	MACO1UND	2000	R\$ 5,11	R\$ 10.220,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



		E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTAM DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS				
47	480208	TANGERINA PONKAN DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA O CONSUMO E SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	10000	R\$ 7,50	R\$ 75.000,00
48	13516	TOMATE VERMELHO MADURO DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	17000	R\$ 9,00	R\$ 153.000,00
49	44899	VAGEM VERDE DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG.	kg	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00

Total:	R\$ 2.905.896,40
--------	------------------

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.** Os serviços/bens objeto desta licitação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**3.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**4.1.1.** O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**4.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**4.1.3.** Entregar os produtos no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**4.1.4.** Atender todas as Ordens de Fornecimento expedidas durante a vigência do Contrato.

**4.1.5.** Arcar com todos os custos de reposição ou substituição de produtos fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade.

**4.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**4.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

**4.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

**4.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.

**4.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**4.1.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**4.1.12.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**4.1.13.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

##### 4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.2.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**4.2.2.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**4.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

**4.2.4.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**4.2.5.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

**4.2.6.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Juína/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

**4.2.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 4.3. SUSTENTABILIDADE

**4.3.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### 4.4. SUBCONTRATAÇÃO

**4.4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

**5.1.1.** O prazo de entrega dos produtos será de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento promovida pela Secretaria solicitante, conforme especificações e quantidades solicitadas.

**5.1.2.** Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, conforme especificações e quantidades solicitadas, podendo ser solicitados nos finais de semana e feriados.

**5.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer tipo de pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.1.4.** Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados em perfeito estado de conservação, devendo apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e/ou sujidades a fim de evitar danos ou deterioração dos produtos.

**5.1.5.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância, Sanitária, Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**5.1.6.** O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoa para auxiliar no processo de entrega.

**5.1.7.** O aceite dos produtos pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**5.1.8.** Caberá ao responsável receber ou rejeitar os itens após verificar a qualidade e as quantidades dos mesmos, podendo rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues com as obrigações assumidas.

**5.1.9.** Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital, proposta e contrato, após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

**5.1.10.** O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação do produto, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**5.1.11.** Não serão aceitas ofertas de produtos em condições diferentes das solicitadas.

**5.1.12.** O produto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta de adjudicatório será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**5.1.13.** O fornecimento do produto comprehende: a substituição e a garantia do mesmo.

**5.1.14.** Reserva-se a CONTRATANTE o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

**5.1.15.** Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a licitante notificada pela CONTRATANTE será responsável pela substituição do produto, observando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à custa do CONTRATADO, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesse ato convocatório.

**5.1.16.** A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Juína/MT.

**5.1.17.** O fornecedor deverá seguir as seguintes orientações em relação aos produtos entregues:

#### **5.1.17.1. CARNES**

**5.1.17.1.1.** As carnes devem chegar ao local congelada com temperaturas menores ou iguais a -15°C ou resfriadas com temperaturas menores ou iguais a 4°C.

**5.1.17.1.2.** Devem estar devidamente etiquetadas com etiquetas térmicas, resistentes contendo as seguintes informações: peso do produto, data da pesagem, identificação do produto e identificação do fornecedor/empresa.

**5.1.17.1.3.** Devem apresentar cor, odor e textura característicos. Não podem estar amolecidas, com escurecimento ou machas esverdeadas.

**5.1.17.1.4.** Não podem ser adicionadas de água para efetuar o congelamento.

**5.1.17.1.5.** Os peixes serão aceitos apenas congelados com temperatura menores ou iguais a -15°C.

#### **5.1.17.2. FRUTAS E VERDURAS**

**5.1.17.2.1.** Devem ser de primeira qualidade com grau de maturação que suportem o transporte, a manipulação, a conservação e o consumo.

**5.1.17.2.2.** Com aspecto, aroma e sabor típico da variedade.

**5.1.17.2.3.** Com uniformidades nos tamanhos e cores.

**5.1.17.2.4.** Não são permitidas perfurações, rachaduras, cortes, brotos, colorações atípicas e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças.

**5.1.17.2.5.** Devem estar livres de sujidades, terras ou resíduos de fertilizantes aderentes à casca.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**5.1.17.2.6.** Devem estar livres de insetos, parasitas e larvas.

**5.1.17.2.7.** Em relação aos vegetais folhosos não podem apresentar as folhas murchas, descoloradas ou amareladas. As folhas devem estar frescas, turgentes, intactas, e firmes e bem desenvolvidas, uniformes em tamanho, aroma e cor típicas da variedade e não devem apresentar folhas estragadas aderidas.

**5.1.17.2.8.** Caso o edital especifique que o produto deva ser orgânico, o mesmo deverá vir com selo que o certifique.

#### 5.1.17.3. DOS QUEIJOS

**5.1.17.3.1.** Os queijos devem ser de primeira qualidade e devem estar dentro do prazo de validade, com data de fabricação e validade visíveis no rótulo.

**5.1.17.3.2.** O fornecedor deverá cumprir todas as normas sanitárias vigentes quanto à produção, armazenamento, transporte e comercialização de produtos lácteos.

#### 5.2. GARANTIA

**5.2.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6. GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o ÓRGÃO ou ENTIDADE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O ÓRGÃO ou ENTIDADE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### 6.5. FISCALIZAÇÃO

**6.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### 6.6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

**6.6.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.6.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.6.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.6.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**6.6.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**6.6.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### 6.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**6.7.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.7.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### 6.8. GESTOR DO CONTRATO

**6.8.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.8.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.8.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.8.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.8.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.8.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**6.8.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

### 7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito horas)** horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.6.** O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.2. LIQUIDAÇÃO

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.2.1.** o prazo de validade;
- 7.2.2.2.** a data da emissão;
- 7.2.2.3.** os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 7.2.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.2.5.** o valor a pagar; e

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/> assinatura e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *Taxa Referencial – TR* de correção monetária.

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

#### 7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**8.1.** Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de Chamada Pública (Credenciamento), forma Presencial, com adoção do critério de julgamento definido no artigo n.º 35, da Resolução n.º 06 do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, de 08 de maio de 2020.

**8.2.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País;

**8.2.1.** Entende-se por local, no caso de DAP Física, o Município indicado na DAP.

**8.2.2.** Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

**8.3.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**8.3.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

**8.3.2.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

**8.3.3.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

**8.3.4.** O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

**8.4.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme dispõe art. 35, § 4º da Resolução n.º 06 do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, de 08 de maio de 2020 e conforme a Lei n.º 14.660, de 23 de agosto de 2023.

**8.5.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**I.** Devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s);

**II.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 8.5, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

**III.** Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s).

**8.6.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**8.7.** Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

**I.** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 8.7, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**II.** Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**8.8.** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

**8.9.** Quando os produtos forem adquiridos de família rural individual, ao menos 50% da compra deverão ser feita em nome da mulher (conforme a lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023).

## 9. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

**9.1.** Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA, os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica), os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e fornecedores individuais (detentores de DAP Física).

**9.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, devendo obedecer ainda às regras estabelecidas no art. 39, II da Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/09/2021.

**I.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora.

**II.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

**9.3.** O credenciamento deverá ser feito de forma presencial, na data e horário informado no Edital.

## 10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**10.1.1.** Os **GRUPOS FORMAIS** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ;
- b)** Extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, acompanhado da relação de associados e/ou cooperados;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da proponente;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da proponente;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



- f) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- g) DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados pelo projeto de venda;
- h) Declaração de que os produtos ofertados são de boa qualidade;
- i) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- j) Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
- k) A prova de atendimento de requisitos previsto em lei específica, quando for o caso.
- l) Todos os participantes que ofertarem produtos de origem animal ou semi-industrializado deverão apresentar Alvará Sanitário Municipal, Estadual ou Federal.

#### 10.1.2. Os **GRUPOS INFORMAIS** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados pelo projeto de venda;
- d) A prova de atendimento de requisitos previsto em lei específica, quando for o caso;
- e) Todos os participantes que ofertarem produtos de origem animal ou semi-industrializado deverão apresentar Alvará sanitário Municipal, Estadual ou Federal.

#### 10.1.3. Os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- d) A prova de atendimento de requisitos previsto em lei específica, quando for o caso;
- e) Todos os participantes que ofertarem produtos de origem animal ou semi-industrializado deverão apresentar alvará sanitário Municipal, Estadual ou Federal.

**10.2.** Com a alteração do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 (alterado através da Lei n.º 14.660/2023), ficou incluído os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade da aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e, quando comprados de família rural individual, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

**10.3.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal, bem como, dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**10.4.** Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**10.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constada na abertura dos envelopes poderá ser concebido a abertura de prazo para regularização de até 24 (vinte e quatro) horas.

## 11. DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv.** Multa:
  - 1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).
  - 2.** Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.905.896,40** (dois milhões novecentos e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Juína/MT.

**13.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- 144 - 02.110.12.361.0032.2239.3.3.90.30.1.500.1001000;
- 144 - 02.110.12.361.0032.2239.3.3.90.30.1.552.0000000;
- 164 - 02.120.12.365.0034.2240.3.3.90.30.1.500.1001000;
- 164 - 02.120.12.365.0034.2240.3.3.90.30.1.552.0000000;

Juína-MT, 08 de outubro de 2025.

Solicitante:

(assinado eletronicamente)  
**ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Termo de Referência elaborado por:

(assinado eletronicamente)  
**PAOLA ALVES ROCHA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



## APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Processo Administrativo nº 294/2025.**

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP conforme previsto na Lei nº 14.133/21, constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica e embasar o termo de referência.

Assim, o ETP tem como objetivo principal estudar detalhamento a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para suprir a necessidade, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Isto posto, o presente instrumento, trata-se de Estudo Técnico Preliminar que visa verificar a viabilidade para CHAMADA PÚBLICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CREDENCIAMENTO de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, justifica-se haja vista a necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios, para compor a merenda escolar, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei n.º 11.947/2009) e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Conforme determina a Lei n. 11.947/2009 em seu art. 4º:

Art. 4º. O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Desta forma, comprehende-se que a presente aquisição tem como finalidade oferecer às unidades escolares municipais da zona urbana e rural do município, uma alimentação saudável e de qualidade, oferecendo aos alunos o consumo de alimentos minimamente processados.

Salientamos que os alimentos a serem adquiridos obedeceram a um cardápio planejado de acordo com as recomendações nutricionais, levando em consideração as preferências alimentares e restrições específicas dos alunos.

A presente aquisição visa ainda cumprir com o disposto na Lei nº 11.947/2009 em seu art. 14º:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



Art. 14º. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Destaca-se, que, a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de acordo com a Lei do PNAE é fundamental para promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, contribuindo para a sua saúde e desenvolvimento, bem como para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo programa, justificando mais uma vez a abertura deste credenciamento.

Salientamos que, a adoção do procedimento de credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação, com base na inviabilidade de competição de que trata o art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, surge da necessidade de abrir o leque da contratação para quantos interessados estiverem aptos ao credenciamento.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre de praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

Assim, visando atender de forma resolutiva e responsável as demandas desta Administração Pública Municipal, sem olvidar dos princípios da legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, justifica-se a realização do pretendido chamamento público para o credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, para fornecimento de gêneros alimentícios para implementar a merenda das unidades escolares municipais.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão fornecer o (s) gênero (s) alimentício (s) de acordo com: os padrões de qualidade estabelecidos; obrigando-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

A Chamada Pública visa o credenciamento de agricultores e empreendedores familiares rurais, para fornecimento de Gêneros Alimentícios, sendo exigido conforme preceitua o Art.º 27 da Resolução FNDE n.º 26/2013, os seguintes requisitos para habilitação:

Os **GRUPOS FORMAIS** deverão apresentar os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



- b)** Extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, acompanhado da relação de associados e/ou cooperados;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da proponente;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da proponente;
- f)** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- g)** O Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- h)** DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados pelo projeto de venda;
- i)** Declaração de que os produtos ofertados são de boa qualidade;
- j)** Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- k)** Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
- l)** A prova de atendimento de requisitos previsto em lei específica, quando for o caso.
- m)** Fornecer o SIM – Selo de Inspeção Municipal, quando os produtores fabricarem ou comercializarem produtos que forem de origem animal, como carnes, derivados de carne, laticínios, ovos e pescados.
- n)** **Todos os participantes que ofertarem produtos de origem animal ou semi-industrializado deverão apresentar Alvará Sanitário Municipal, Estadual ou Federal.**

Os **GRUPOS INFORMAIS** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF;
- b)** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c)** DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados pelo projeto de venda;
- d)** O Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



- e) A prova de atendimento de requisitos previsto em lei específica, quando for o caso;
- f) Fornecer o SIM – Selo de Inspeção Municipal, quando os produtores fabricarem ou comercializarem produtos que forem de origem animal, como carnes, derivados de carne, laticínios, ovos e pescados.
- g) **Todos os participantes que ofertarem produtos de origem animal ou semi-industrializado deverão apresentar Alvará sanitário Municipal, Estadual ou Federal.**

Os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- d) O Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- e) A prova de atendimento de requisitos previsto em lei específica, quando for o caso;
- f) Fornecer o SIM – Selo de Inspeção Municipal, quando os produtores fabricarem ou comercializarem produtos que forem de origem animal, como carnes, derivados de carne, laticínios, ovos e pescados.
- g) **Todos os participantes que ofertarem produtos de origem animal ou semi-industrializado deverão apresentar alvará sanitário Municipal, Estadual ou Federal.**

Com a alteração do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 (alterado através da Lei n.º 14.660/2023), ficou incluído os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade da aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e, quando comprados de família rural individual, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

Destacamos, que os produtos a serem entregues, devem ser estar de acordo com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Analisando as contratações similares de outros entes públicos para atendimento da demanda descrita no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, infere-se que a solução adotada pelos órgãos públicos é a Chamada Pública. Haja vista, tratar-se de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE com base na Lei n.º 11.947 de 2009 e a Resolução FNDE n.º 26 de 2013 (atualizada pela Resolução FNDE n.º 04 de 2015), a qual prevê que a aquisição deve ser proveniente dos agricultores familiares.

## 6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, no que diz respeito à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, é a modalidade de chamamento público com base no art. 6, inciso XLIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que define credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Bem como, destacamos que a contratação em questão segue a legislação do PNAE, a qual em seu art. 29 (Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025), dispõe:

Art. 29. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a entidade executora deverá executar, no mínimo 30% (trinta por cento), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Ao que se refere à modalidade licitatória esse estudo prevê que seja de forma presencial (art. 17, § 2º, Lei Federal nº. 14.133/2021), tendo em vista ao fato de os agricultores terem acesso limitado à internet, por tratar-se de pessoas com conhecimento digital limitado e que não possuem os equipamentos necessários para participação de uma licitação online.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Analizando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais adequada ao atendimento da necessidade da Contratação é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através de Chamada Pública, dispensando-se nesse caso, o procedimento licitatório.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram estimadas considerando as demandas a serem atendidas pela Secretaria requisitante. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade
1	469174	ABACATE MANTEIGA MADURO DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDICoes ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	150
2	13479	ABACAXI MADURO DE PRIMEIRA , GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDICoES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG.	kg	4000
3	480210	ABOBORA MADURA DE PRIMEIRA - GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDICoES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	7000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



4	44874	ABOBRINHA VERDE DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	8000
5	6912	ACAFRAO EM PO EMBALADO EM PACOTE PLASTICO, CONTENDO IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, MARCA E PRAZO D VALIDADE, PACOTE CONTENDO 30 GRAMAS	un	700
6	477906	AGRIAO, TAMANHO COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, RESÍDUOS FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS. POR MACO (PACOTE).	MACO1UND	1500
7	13486	ALFACE FRESCA - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS OU LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, PACOTE COM 1 PÉS (GRANDE)	MOLHO1UND	17000
8	13489	ALMEIRÃO FRESCA - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS OU LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICO , COM 1 MAÇO (PACOTE).	MOLHO1UND	3000
9	44877	BANANA DA TERRA MADURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	1800
10	13492	BANANA MAÇÃ MADURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	56000
11	13493	BANANA NANICA MADURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	10000
12	13494	BATATA DOCE DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	2000
13	13497	BETERRABA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	2000
14	487460	CARNE SUINA- PALETA- RESFRIADA, SEM PELE E SEM OSSO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM PAPEL FILME PVC, OU PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DOPRODUTO, SELO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR E DATA DE VALIDADE- KG.	kg	2100
15	487509	CASTANHA DO PARÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES, ISENTA DE FERMENTACAO E MOFO, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADAS EM SACO DE POLIETILENO, CONFORME NTA-57 (DEC.12486, DE 20/10/78)	kg	130
16	487512	CEBOLINHA FRESCA EM MAÇO, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FOLHAS BEM DESENVOLVIDAS, FIRMES E INTACTAS. DEVE ESTAR ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS OU QUALQUER SINAL DE DETERIORAÇÃO. PESO MÉDIO DO MAÇO	MACO1UND	8000
17	1371	CENOURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG.	kg	3000
18	480200	CHEIRO VERDE COENTRO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO, DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR MAÇO (	MACO	800

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



		PACOTE) FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDAS MAÇOS COM APROXIMADAMENTE 300 G, SEM AS RAÍZES		
19	480201	CHEIRO VERDE HORTELÃ TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO, DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR MAÇO ( PACOTE) FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDAS MAÇOS COM APROXIMADAMENTE 300 G, SEM AS RAÍZES	MAC01UND	250
20	1416	COLORAU, FINO,ISENTO DE MATERIA TERROSA, FUNGOS E PARASITAS,LIVRE DE UMID. FERMENTACAO OU RANCO,EMBALAGEM PLASTICA COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO 500 GR	SACO 500 G	1200
21	44883	COUVE, TAMANHO COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, RESÍDUOS FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS POR MAÇO (PACOTE)	un	10000
22	13540	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA OU AMARELA, FINO, SECA, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS E PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE FERMENTAÇÃO OU RANÇO, TIPO 1, EMBALAGEM PLÁSTICA COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO 1KG.	kg	1200
23	480203	FEIJAO - FEIJAO DE CORDA, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES.	kg	160
24	482730	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA. CONGELADO DE ACORDO COM AS ESPECICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO, COM PESO DE 1 KG, COM COLORAÇÃO E ODOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE MANCHAS, COM TEXTURA NÃO AMOLECIDO E NÃO PEGAJOSA, SEM ESPINHO, SEM PELE, TEOR DE ÁGUA ATÉ 10%. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, CARIMBO DO SIF, SIM OU IMA; COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	kg	1000
25	487508	GOIABA - VERMELHA, FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, ISENTE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTE DE FERTILIZANTES SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA O SEU MANUSEIO	kg	1000
26	13502	LARANJA TIPO PERA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG.	kg	50000
27	5917	LEITE PASTEURIZADO, TIPO A, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS, ISENTO DE FUNGOS E PARASITAS, COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO 1 LITRO.	SACO1LT	6500
28	44957	LIMAO TAITI DE PRIMEIRA, GRAU DE MATERACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	500
29	44958	MAMAO IN NATURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG.	kg	12000
30	13506	MANDIOCA DESCASCADA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS EMPACOTADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA A CADA KG	kg	7000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



31	519	MANGA IN NATURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	1400
32	44889	MELANCIA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	20000
33	13509	MELÃO DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	12000
34	13510	MILHO VERDE EM ESPIGAS DESCASCADO E EMPACOTADO, DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG.	kg	7000
35	8645	OVOS DE GALINHA, CLASSE A, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, COM PRAZO DE VALIDADE POR DUZIA.	DUZIA	13500
36	13511	PALMITO DE PUPUNHA DESCASCADO E EMPACOTADO DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	un	600
37	44891	PEPINO CAIPIRA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	2000
38	1513	POLPA DE FRUTAS - KG (DIVERSAS) EMBALAGEM ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS	kg	8500
39	480206	QUEIJO FRESCO - KG - TIPO MINAS, COM POUCO SAL, DE 1 <sup>a</sup> QUALIDADE, INDICANDO O PRAZO DE VALIDADE	kg	2500
40	480207	QUEIJO FRESCO RALADO - KG - TIPO MINAS, COM POUCO SAL, DE 1 <sup>a</sup> QUALIDADE, INDICANDO O PRAZO DE VALIDADE	kg	800
41	13514	QUIABO DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG.	kg	3200
42	480204	RABANETE, GRAU DE MATERACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	kg	100
43	13515	REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	1000
44	482783	REQUEIJÃO SÓLIDO CASEIRO, EMPACOTADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, GRAU DE MATERACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, CARIMBO DO SIF, SIM OU IMA; INDICANDO O PRAZO DE VALIDADE	PC 500 G	800
45	13572	RUCULA FRESCA, TAMANHO COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, RESIDUOS FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS- POR MAÇO (PACOTE).	MOLHO1UND	8500
46	487513	SALSA FRESCA EM MAÇO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTAM DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS	MACO1UND	2000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



47	480208	TANGERINA PONKAN DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA O CONSUMO E SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	10000
48	13516	TOMATE VERMELHO MADURO DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	kg	17000
49	44899	VAGEM VERDE DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG.	kg	300

#### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, considerando a necessidade em definir um valor justo e econômico para a Administração Pública, vislumbra-se uma expectativa de que a contratação terá um valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

#### 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/21, em regra, as compras/serviços devem ser divididas em tantas parcelas quantas forem viáveis técnica e economicamente. Isso é feito para promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, é possível adotar o parcelamento do objeto em itens, conforme características e especificações da tabela do item 8, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade de um produto, possam fazê-lo com relação a itens, sendo que a quantidade dos produtos poderá ser dividido em 2 (dois) ou mais fornecedores, levando em consideração a demanda de produção por produtores em consonância com o Projeto de Venda dos produtos.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Para a presente contratação não é necessária à realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

#### 12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com o presente credenciamento atender aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com respeito a impactos ambientais e financeiros positivos, buscando os seguintes resultados:

- a) Estimular e fortalecer a produção da agricultura familiar, proporcionando oportunidades de comercialização direta dos produtos locais para as escolas.
- b) Implementar na merenda escolar alimentos diversificados e de qualidade, contribuindo para uma alimentação mais saudável e equilibrada para os estudantes.
- c) Contribuir com a economia local e desenvolvimento econômico das comunidades rurais.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



- d) Ofertar refeições nutritivas e saborosas provenientes da produção local.
- e) Promover o desenvolvimento local, a sustentabilidade, a segurança alimentar e a qualidade da alimentação escolar, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento educacional dos estudantes.

#### 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que se ocorra futura e possível contratação é necessário, à priori, que os interessados (as) se credenciem, mediante a apresentação de solicitação de credenciamento e da respectiva documentação de habilitação a ser exigida no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

#### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

#### 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a aquisição é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

Tendo em vista a análise de todas as condicionantes levantadas no presente documento para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei n.º 11.947/2009), para credenciamento de agricultores e empreendedores familiares rurais, deferimos como procedente a viabilidade desse empreendimento.

Juína-MT, 08 de setembro de 2025.

Solicitantes:

*(Assinado eletronicamente)*  
**ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Elaborado por:

*(Assinado eletronicamente)*  
**BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANEXO II**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**

**PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL Nº 007/2025 – CHAMADA PÚBLICA</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:	7. CEP:		
8. Nº CAF Jurídica:		9. Banco:	10. Agencia:	11. Nº Conta:	
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados conforme Lei 11.326/2006:		14. Nº Associados com CAF Física:	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço			19. Município/UF:		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. DDD/Fone:	
4. Endereço:			5. Município/UF:		
6. Nome do representante:		7. CPF:		8. E-mail:	
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
					Conforme OF

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001.  
Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinam#/assinatura> e informe o código  
2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**



					Conforme OF
					Conforme OF
<b>OBS:</b> Preço publicado no Edital nº 007/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante Legal			Fone/E-mail:	

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001.  
Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinam#/assinatura> e informe o código  
2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO**



**ANEXO II (CONTINUAÇÃO)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**

**PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL Nº 007/2025 – CHAMADA PÚBLICA</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Organizado por Entidade Articuladora: ( <input type="checkbox"/> ) SIM ( <input type="checkbox"/> ) NÃO		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail:	11. DDD/Fone:
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Nº CAF Física	4. Banco	5. Agência	6. Nº Conta
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:		3. DDD/Fone:		
4. Endereço:			5. Município/UF:		
6. Nome do representante:	7. CPF:		8. E-mail:		

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001.  
Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinam#/assinatura> e informe o código  
2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição /Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor					R\$
Total Agricultor					R\$
Total Agricultor					R\$
Total do Projeto					R\$

**OBS:** Preço publicado no Edital nº 007/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

## V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
					Conforme OF
<b>Total do projeto</b>					<b>R\$</b>

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante	Fone:
		E-mail: CPF:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001.  
Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código  
2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANEXO II (CONTINUAÇÃO)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**

PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE</b>										
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL Nº 007/2025 – CHAMADA PÚBLICA</b>										
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL</b>										
1. Nome do Proponente:						2. CPF:				
3. Endereço:						4. Município/UF:				
5. E-mail:			6. DDD/Fone:			7. CEP:				
8. Nº CAF Física:			9. Banco:			10. Agencia:		11. Nº Conta:		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>										
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:			3. DDD/Fone:				
4. Endereço:						5. Município/UF:				
6. Nome do representante:			7. CPF:			8. E-mail:				
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>										
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos					
			4.1 Unitário	4.2 Total						
					Conforme OF					
					Conforme OF					
					Conforme OF					
<b>OBS:</b> Preço publicado no Edital nº 007/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).										

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001.  
Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinam#/assinatura> e informe o código  
2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001.  
Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinam#/assinatura> e informe o código  
2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANEXO III**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO PRODUZIDOS PELOS  
ASSOCIADOS/COOPERADOS – GRUPO FORMAL**

O (A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, CAF jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**, para fins de participação no **Chamamento Público nº 007/2025**, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.

Local e data.

(Assinatura representante legal)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANEXO IV**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**

**DECLARAÇÃO REFERENTE À BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS**

NOME DA PROPONENTE: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
e CAF Jurídica/Física nº \_\_\_\_\_ **DECLARO**, para fins de  
participação no **Chamamento Público nº 007/2025**, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda são de boa qualidade e obedecem aos descriptivos  
contidos no ANEXO I – Termo de Referência.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### ANEXO V

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

#### **DECLARAÇÃO EMITIDA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ANTENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS – GRUPO FORMAL**

O (A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, CAF jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, garantindo que cada agricultor não ultrapassará o valor limite, ou seja, **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.

Local e data.

(Assinatura representante)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO**



**ANEXO VI**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGENCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS**

NOME DA PROPONENTE: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
e CAF Jurídica/Física nº \_\_\_\_\_ DECLARO, que atendo  
(emos) a todas as exigências legais para o fornecimento de gêneros alimentícios da  
agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações e que  
possuímos autorização legal para ofertar proposta, sujeitando-se em caso de declaração  
falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.

Local e data.

(Assinatura representante)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANEXO VII**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO PRODUZIDOS POR  
AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA – GRUPO  
INFORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante do GRUPO INFORMAL de fornecedores, **DECLARO**, para fins de participação no **Chamamento Público nº 007/2025**, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são produzidos por agricultores familiares, que possuem CAF física.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.

Local e data.

(Assinatura representante legal)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANEXO VIII**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA RELACIONADA PELO PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de participação no Chamamento Público nº 007/2025, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria e que posso CAF Física.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.

Local e data.

(Assinatura representante legal)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### ANEXO IX

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

##### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../2025.

Processo Administrativo n.º 294/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
AQUISIÇÃO N.º .../2025, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, POR INTERMÉDIO DO  
PREFEITO MUNICIPAL, PAULO AUGUSTO  
VERONESE E.....

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, CEP: 78320-000 - Cx. Postal 01, na cidade de Juína-MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ...., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), brasileiro (a), solteiro (a), função, portador (a) da Cédula de Identidade n.º ...., e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº ...., residente e domiciliado (a) no Município de..., e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE Nº 6, de 08/05/2020 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público n.º 007/2025** resultante do processo de **Inexigibilidade nº 074/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (LEI N.º 11.947/2009)**, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência e relacionados nas planilhas contidas nos anexos do Edital de **Chamada Pública nº 007/2025** e no projeto de venda.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 2.1.1. O Estudo Técnico Preliminar
  - 2.1.2. Termo de Referência;
  - 2.1.3 O Edital da Licitação;
  - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado Contratado, será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**3.2.** Os Contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério da Agricultura os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES.

**4.1.** A entrega dos gêneros alimentícios será parcelada, conforme os prazos e condições descritos no Termo de Referência, parte integrante do processo de **Chamamento Público nº 007/2025**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO REGISTRADO POR ITEM

**5.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado (a) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Código	Descrição	Und	Qtde	Preço de Aquisição	
					Valor unitário	Valor total
						<b>Total</b>

**5.2.** No valor mencionado no item anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**6.3.** Este instrumento poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, observando o prazo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**6.3.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

**6.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**7.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**7.2.** A entrega dos produtos deverá acontecer a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**7.2.1.** Entregar os produtos, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme solicitação da Secretaria, nas quantidades estipuladas no documento de compras, que poderá ser enviado também no *e-mail* fornecido através do projeto de venda, com confirmação de recebimento, que será utilizado para contar prazo de mora.

**7.3.** A execução será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, sempre mediante apresentação da Ordem de Fornecimento.

**7.4.** O Município de Juína pagará apenas por aqueles produtos efetivamente entregues e previamente autorizados por Ordem de Fornecimento.

**7.5.** A falta de funcionários, equipamentos e/ou ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto deste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**9.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

**10.1.** A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Contratante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se a:

**10.1.1. 10 (dez) dias úteis** para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal; após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**10.1.2.** Até **30 (trinta) dias** para efetivação do pagamento, contados da finalização da liquidação da despesa.

**10.2.** Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente do Contratado, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

**10.2.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.4.** Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

**10.5.** Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

**11.1.** Caso a CONTRATANTE não publique um novo edital de credenciamento e o contrato seja prorrogado, mediante a formalização de aditivo, as remunerações do Anexo I, conforme o Edital de Credenciamento poderá ser reajustado de acordo com os novos valores estabelecidos pelo Município para todos os credenciados.

**11.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado, em   /  /   (data da sessão pública), considerando o valor contratado pela Administração.

**11.3.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**11.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**11.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**11.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 12.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos requisitados;
- 12.3.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, do valor correspondente ao fornecimento nas condições e prazos estabelecidos no Contrato;
- 12.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO relacionados ao objeto do contrato;
- 12.5.** Comunicar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, solicitando sua substituição em caso de presença de defeito ou complementação em caso das quantidades entregues não corresponderem ao quantitativo solicitado na Ordem de Fornecimento ou, ainda, que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 12.6.** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas para entrega dos produtos;
- 12.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia;
- 12.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Juína – MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 12.10.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1.** Fornecer os produtos constantes no contrato, conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos;
- 13.2.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, seus empregados ou prepostos forem vítimas, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependência da CONTRATANTE;
- 13.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 13.4.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do CONTRATANTE;
- 13.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação e qualificação;
- 13.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**13.8.** No ato da entrega os produtos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), ao CONTRATADO;

**13.9.** Na ocorrência do item anterior, o CONTRATADO deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**13.10.** Responsabilizar-se por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

**13.11.** Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

**13.12.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte dentro do perímetro urbano, seguros, taxas e outras despesas.

**13.13.** Comunicar à Secretaria requisitante, com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, após o pedido de fornecimento, as razões respectivas que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.

**13.14.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente quaisquer reclamações.

**13.15.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo CONTRATADO.

**13.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**13.17.** O CONTRATADO deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido;

**13.18.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

**13.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**13.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

- 1)** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 2)** Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 4)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 5)** Para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

**14.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**14.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

**15.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia;

**15.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

**15.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**15.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**15.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**15.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**15.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

**15.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021);

**15.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis;

**15.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

**15.8.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**15.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**15.9.1.** A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021);

**15.9.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**15.10.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

**15.11.** O contratante poderá ainda:

**15.11.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

**15.11.2.** Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato;

**15.12.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Juína deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- 144 - 02.110.12.361.0032.2239.3.3.90.30.1.500.1001000;
- 144 - 02.110.12.361.0032.2239.3.3.90.30.1.552.0000000;
- 164 - 02.120.12.365.0034.2240.3.3.90.30.1.500.1001000;
- 164 - 02.120.12.365.0034.2240.3.3.90.30.1.552.0000000;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 2021, Decreto Municipal nº 609/2023 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021.

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

**19.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/ 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/ 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/ 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/ 2012.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Juína – MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Juína-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57

CONTRATANTE

**PAULO AUGUSTO VERONESE**

Prefeito Municipal

CPF/MF N.º

CNPJ/CPF/MF N.º.....

CONTRATADA

Representante Legal

CPF/MF N.º

#### TESTEMUNHAS:

1-

2-

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

# Assinaturas

---

ISABELA CRYSTINA GONCALVES DA CUNHA (XXX.095.791-XX)

Título: Agente de Contratação

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a00285a-c2a1-40b8-8564-43141494aa15, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.